



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei n° 838/2025

Processo Número: **29752/2025** | Data do Protocolo: 15/08/2025 16:42:49



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200320030003100390030003A004300, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Institui o "Dia dos Heróis da Polícia Penal".

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
DECRETA:

Artigo 1º - Fica instituído o "Dia dos Heróis da Polícia Penal", a ser comemorado, anualmente, em 4 de dezembro.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Com a promulgação da Emenda Constitucional nº 104/2019, foi criada a Polícia Penal, fruto da luta histórica da categoria dos agentes penitenciários, que, diante da falta de valorização institucional e de sua própria segurança, persistiram na luta para o reconhecimento constitucional de suas atribuições como sendo de natureza policial. Foi o único órgão constitucional de segurança pública criado após a CF/1988.

O sistema penal brasileiro, na verdade, pode ser dividido em três partes; (1) criminalização primária, por meio da legislação, a qual define quais comportamentos serão considerados crimes e suas respectivas penas; (2) criminalização secundária, de responsabilidade das Polícias Federal, Civil, Militar e Rodoviária; e, do Sistema de Justiça (Ministério Público, Defensoria Pública e Judiciário), os quais realizam a persecução penal identificando suspeitos, realizando o inquérito, denunciando e julgando; e, (3) criminalização terciária, de responsabilidade dos servidores penais, a qual se dá a partir da decisão judicial que, aplicando uma medida penal, provisória ou definitiva, movimentará o serviço penal, cuja preocupação será a correta aplicação da responsabilização penal e a reinserção social das pessoas que passam pelo sistema penal.

Nesse aspecto, cada uma dessas instituições deve centrar-se na sua missão, com as estratégias que lhe são típicas, assim como selecionar e formar profissionais conforme o que lhe cabe, para que, de fato, se cumpra a tarefa do Estado em servir e proteger seus cidadãos.

No estado de São Paulo, a Polícia Penal foi instituída pela Lei Complementar nº 1.416, de 26 de setembro de 2024, alterada pela Lei Complementar nº 1.425, de 02 de junho de 2025, /06/2025, e desempenha um papel fundamental na promoção da segurança pública, combate o crime organizado e proporciona a efetivação da reintegração social, contribuindo para uma sociedade mais justa e segura.

Sendo o campo de atuação da Política Penal interdisciplinar, a atuação da Polícia Penal também o é, e, dessa forma, suas responsabilidades envolvem ações em audiências de custódia, medidas cautelares, penas restritivas de direitos, penas de privação de liberdade e acompanhamento para pessoas egressas.

Diante da realidade brasileira, portanto, a Polícia Penal desempenha atividade tipicamente estatal, essencial à segurança da sociedade contemporânea, especialmente no que se refere ao enfrentamento à criminalidade violenta que tem atormentado a sociedade brasileira, capitaneada pelas facções criminosas, que têm dominado o sistema prisional.

A precária realidade prisional brasileira foi agravada e agigantada nas últimas décadas, com o crescimento vertiginoso do número de pessoas presas, muitas vezes sem a construção de estruturas suficientes e adequadas para facilitar maior controle sobre as unidades prisionais.

Por consequência, os policiais penais, assim como os demais policiais, têm sido constantemente vítimas de assassinatos em decorrência de suas atribuições. Os perpetradores de tais crimes os têm como representantes do Estado que atuam no combate à criminalidade, seja fora ou dentro das prisões.

As ocorrências de centenas de ataques por membros de facções criminosas, a exemplo do ocorrido no estado de São Paulo (em 2006) e no Ceará (no final de 2018 e início de 2019), com ações ordenadas a





partir de unidades prisionais, representam exemplo claro de que o Estado necessita de um órgão policial de segurança pública específico, bem estruturado e que trabalhe com inteligência para impor ordem e disciplina no sistema prisional e coibir práticas criminosas nos espaços prisionais e a partir destes.

Não há dúvidas de que a Polícia Penal é um instrumento essencial nesse processo. Mais policiamento e mais controle sobre as prisões têm significado mais segurança social.

Os policiais penais são, inquestionavelmente, verdadeiros heróis que desempenham um papel crucial na manutenção da ordem e da segurança dentro dos sistemas prisionais. Sua dedicação e coragem são admiráveis, pois enfrentam diariamente desafios complexos e situações de risco para garantir a segurança de todos.

Esses profissionais não apenas mantêm a disciplina e a segurança nas unidades prisionais, mas também contribuem significativamente para a ressocialização dos detentos, oferecendo apoio e orientação para que possam reintegrar-se à sociedade de forma positiva. A paciência, a empatia e o compromisso com a justiça são marcas registradas de sua atuação.

A cada dia, os policiais penais demonstram um profundo senso de dever e uma determinação inabalável em proteger a comunidade. Seu trabalho muitas vezes passa despercebido, mas é essencial para a construção de um ambiente mais seguro e justo para todos.

A todos os policiais penais, nosso sincero agradecimento e respeito. Vocês são exemplos de dedicação e bravura, e suas contribuições são inestimáveis para a sociedade.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres parlamentares desta Casa para a aprovação da presente proposta.

Fabiana Bolsonaro - PL



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200340038003100310031003A005000

Assinado eletronicamente por **Fabiana Bolsonaro** em 15/08/2025 16:37

Checksum: **5F3448951A482F84BB91FEEC9E0E412376A55B2AC0E916256FAF1219C49DD74D**

